



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 18/2022

Divinópolis, 10 de fevereiro de 2022.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 6010/2021			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 42028383			
PROCESSO SLA Nº: 6010/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Embaré Industrias Alimentícias S/A		CNPJ:	21.992.946/0083-06
EMPREENDIMENTO: Embaré Industrias Alimentícias S/A		CNPJ:	21.992.946/0083-06
MUNICÍPIO: Santo Antônio do Monte		ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	3	0
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido	1	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Fabricio de Castro	MG 0000162306 D		

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Helena Botelho de Andrade – Analista ambiental – Formada em Agronomia.	1.373.566-7
De acordo:	
Viviane Nogueira Conrado Quites	1.287.842-7
Diretora Regional de Regularização Ambiental	



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites**, **Diretor(a)**, em 10/02/2022, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helena Botelho de Andrade**, **Servidor(a) Público(a)**, em 10/02/2022, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42027180** e o código CRC **35EF1345**.

Referência: Processo nº 1370.01.0006423/2022-88

SEI nº 42027180



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 6010/2021

O empreendimento Embaré Industrias Alimentícias S/A atua no ramo de produção alimentícia, exercendo suas atividades no município de Santo Antônio do Monte - MG. Em 26/11/2021, foi formalizado o processo administrativo de renovação de licença por meio de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento já obteve a licença LO n. 001/2016 em 18/02/2016, com vencimento em 17/02/2022. O processo administrativo desta licença é o de n. 27996/2011/004/2014. Ressalta-se que o presente LAS RAS é de revalidação desta licença supracitada.

O empreendimento opera a atividade de “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”, com capacidade de 60.000 L de leite/dia, se enquadrando assim conforme a Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017 como classe 3. Também opera a atividade de produção de “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido” com capacidade instalada de 150.000L/dia, classificado como classe 1.

Como as atividades do empreendimento já foram regularizadas por uma LO, não há a avaliação de enquadramento de critério locacional.

A propriedade está localizada na zona rural do município de Santo Antônio do Monte (Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000: 20°7'29.57"S; 45°15'1.94"O), na matrícula n. 29.367. A área total do imóvel é de 16,3437 ha, a área útil de 0,2515 ha e a área construída de 0,2646 ha.

A seguir apresentamos imagem de satélite do polígono do imóvel retirada do sistema de licenciamento ambiental do Estado:



Figura 1: Poligonal do empreendimento Embaré



A reserva legal foi averbada junto ao IEF em 2011, no registro anterior 20.306, com uma área de 1,659 ha com fitofisionomia de cerrado, distribuída em duas glebas (Gleba I com 1,13,94 ha e gleba II com 0,51,96 ha. Como a área do imóvel é de 16,3437 ha e possui remanescente de vegetação nativa, foi solicitado ao empreendedor que complementasse a área de reserva legal no CAR afim de que atingisse 20 por cento da área total. Assim, a área foi complementada, tendo o imóvel agora uma área de 3,2688 ha de reserva legal. Ressaltamos que as áreas estão preservadas.

A seguir apresentamos imagem das áreas de reserva legal do empreendimento:

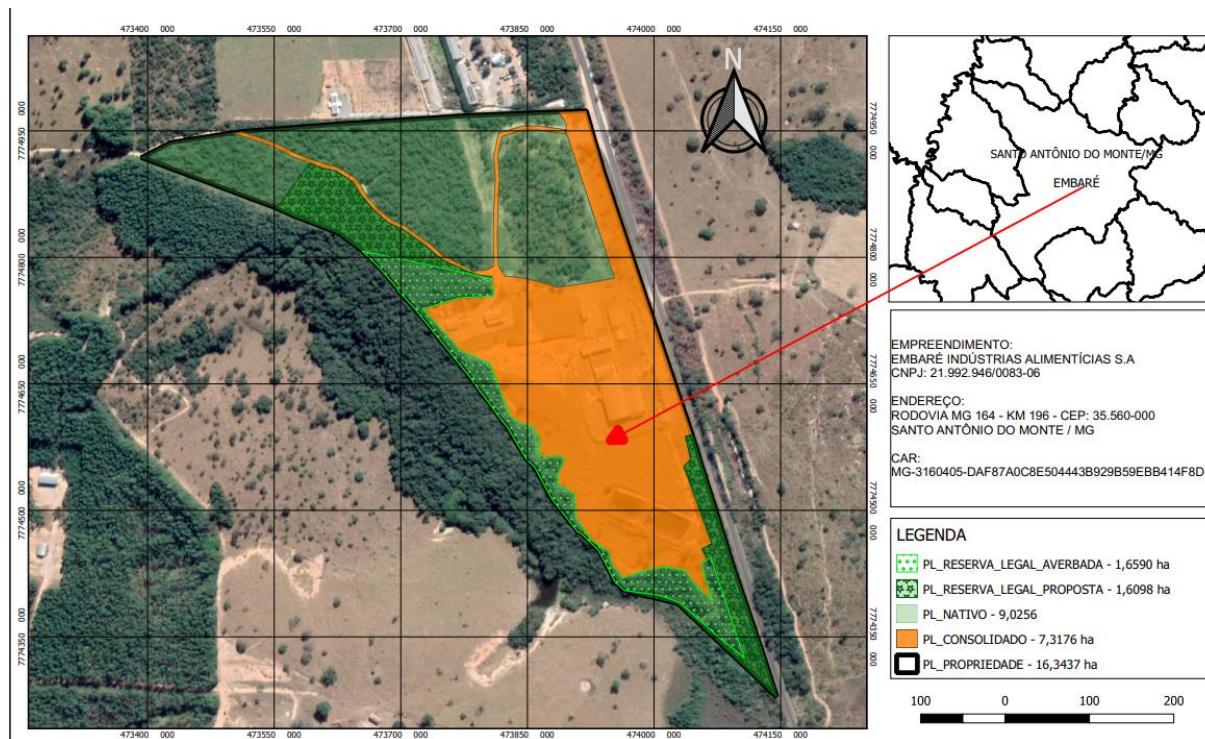


Figura 2: Mapa de uso e ocupação do solo.

A inscrição no CAR possui registro nº MG-3160405- DAF8.7A0C.8E50.4443.B929.B59E.BB41.4F8D

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos industriais do processo produtivo e domésticos dos vestiários. Também ocorre a geração de resíduos sólidos como recicláveis (papel e plástico), resíduo doméstico (resíduo de banheiro) e orgânico (refeitório).

No empreendimento existe caldeira, no entanto o empreendedor informou que no momento não está utilizando a mesma, mas que no futuro voltará a utilizá-la. Assim, foi apresentado o certificado do IEF de consumidor de produtos da flora nº. 41401/2022, com vigência até 30/09/2023.

Quanto ao efluente sanitário, foi informado que esta passa inicialmente pela fossa séptica, e posteriormente é encaminhado para a estação de efluentes industriais. O efluente industrial é



tratado na estação de efluentes industriais, que é composta por calha parshall, gradeamento, desarenador, lagoa anaeróbica e lagoa facultativa.

O empreendedor deverá encaminhar os resíduos sólidos para empresas regularizadas ambientalmente.

Como as atividades não geram ruídos significativos e o empreendimento está localizado em zona rural, distante de comunidade residencial, não será necessária a solicitação de análise de ruídos.

A água utilizada na empresa é proveniente de uma captação em poço tubular com portaria n. 01277/2013 (Processo administrativo n. 01361/2012), e uma captação em curso de água com portaria n. 00528/2016 (Processo administrativo n. 7283/2015).

Ressalta-se por fim, conforme IS nº 01/2018, considerando se tratar de Licença Simplificada, a renovação na modalidade LAS/RAS será feita por meio de termo de referência de avaliação de desempenho ambiental específico para esta modalidade, sendo que as condicionantes impostas na licença originária serão analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram, por meio de relatório elaborado ao final do prazo validade da licença, não impedindo sua renovação por licença simplificada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Embaré Industrias Alimentícias S/A para as atividades de “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido” e “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido” no município de Santo Antônio do Monte, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de Embaré Indústrias Alimentícias S/A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de Embaré Indústrias Alimentícias S/A.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente líquido da ETEI (entrada e saída)	pH, temperatura, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, vazão média diária, nitrogênio amoniacial.	<u>Mensal</u>
Monitoramento no corpo receptor (montante e jusante)	pH, temperatura, óleos e graxas, DBO, DQO, substâncias tensoativas, nitrogênio amoniacial total, oxigênio dissolvido.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETEI (efluente bruto). Saída da ETEI (efluente tratado).

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Enderereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

2.3 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluente atmosférico

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira a lenha	Material particulado	Anualmente, assim que houver o retorno do uso da caldeira*

***Assim que houver o retorno do uso da caldeira, o empreendedor deverá protocolar um ofício informando a Supram-ASF, afim de verificar o cumprimento de prazo do automonitoramento.**

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.